

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

AMGS

Processo nr. 10680/003.842/89-31

Sessão de 13 de junho de 1994

ACORDAO Nr. 103-14.999

Recurso nr. : 64.886 - PIS/REPIQUE - EXS: 1985 e 1986

Recorrente : CONSTRUTORA MASTER LTDA.

Recorrida : DRF em BELO HORIZONTE - MG

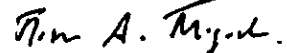
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS REPIQUE - Por se tratar de processo decorrente, aplica-se a decisão proferida no litígio principal, devido à relação de causa e efeito.

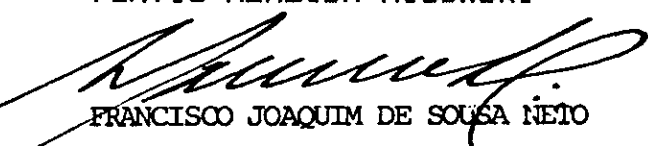
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONSTRUTORA MASTER LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência da contribuição ao Pis ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-14.553, de 21/02/94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI - RELATOR

VISTO EM  - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO NACIONAL

24 MAR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CESAR ANTONIO MOREIRA, SONIA NACINOVIC, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO E RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTE O CONSELHEIRO EDVALDO PEREIRA DE BRITO.



Processo nr. 10680/005.842/89-31

Recurso nr. : 64.886
Ordem nr. : 103-14.999
Corrente : CONSTRUTORA MASTER LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário, interposto tempestivamente pela epigrafada, com o fito de obter a reforma da decisão em primeira instância.

A exigência fiscal contestada teve origem no Auto de infração de fls., relativo à Contribuição para o Pis-Repique, instituída pelo art. 3o., parágrafo 2o. da Lei Complementar nr. 07/70. Abrange os exercícios financeiros de 1985 e 1986.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativo ao imposto de renda pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do Auto de Infração de que trata o Recurso nr. 98.193.

Tanto na fase impugnatória, como na fase recursal, a empresa, basicamente, endossou a argumentação expendida no processo principal.

Este, em síntese, o Relatório.



Processo nr. 10680/005.842/89-31

Acórdão nr. 103-14.999

V O I O

Conselheiro FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, Relator

Recurso tempestivo (fls. 38/41), devendo, pois, ser conhecido.

Pelo Acórdão nr. 103-14.553, de 21/02/94, esta Câmara deu provimento parcial ao recurso interposto no processo principal.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos capazes de ensejar, na espécie, conclusões diversas.

A vista do exposto, e considerando o disposto no art. 3o., parágrafo 2o. da LC nr. 07/70, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo matriz.

Brasília-DF, em 13 de junho de 1994.

Flavio A. Migowski

FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

- Relator

